



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER N° 016/2025**

**PROJETO DE Lei n° 019/2025**

**PROPOSTA:** Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix, para o quadriênio 2026/2029

**PROONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** André Ricardo Bezerra da Silva

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**A competência desta comissão está instituída no art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I - plano plurianual;**

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.~~

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:40

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:

8

Votos contrários:

2

Abstenções:

0

Total: 10



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

## I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e *“Destina-se a dispor sobre O Plano Plurianual do Município De Camocim De São Félix Para o quadriênio 2026/2029”.*

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

## II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto visa *sobre O Plano Plurianual do Município De Camocim De São Félix Para o quadriênio 2026/2029”.*

### DA COMPETÊNCIA:

#### A- DO MUNICÍPIO:

Observa-se que escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso I do Art.5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.

**Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e suplementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;**

#### B- DO LEGISLATIVO:

PRAÇA SÃO FÉLIX, N°20, 1º ANDAR - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE  
CEP: 55665-000      FONE: (81) 3743-1144



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.~~

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:40

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

A competência dessa casa legislativa está inserida no inciso II, do Art.8º da Lei Orgânica do Município:

Das Atribuições da Câmara Municipal Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:  
(...)

II -apreciar e propor emendas ao **plano plurianual**, a lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

## C- DO EXECUTIVO:

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, bem como em seu Art. 68, o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, *in verbis*:

Artigo 68 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei.

(...)

XV - enviar a Câmara Municipal projetos de lei relativos ao **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

## COMPATIBILIDADE DO PROJETO E COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.~~

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:40

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

O presente Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

O artigo 165, § 5º da Constituição Federal dispõe que:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – O plano plurianual.  
[...]*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 120, § 4º da Constituição Estadual acerca da Lei Orçamentária Anual:

*Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar.*

*§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

O PPA: estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

## CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.~~

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:40

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº019/2025 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 31\de outubro de 2025

*[Signature]*  
**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**RELATOR**





## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.~~

**Tipo: Maioria simples**

**Resultado: Aprovado**

**Data da votação: 06/11/2025 10:40**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 31 de outubro de 2025

VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

**SECRETÁRIO**

LUCIANO JOSÉ DA SILVA ASSIS

**MEMBRO**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 016/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei de nº 019/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ~~Institui o Plano Plurianual~~  
do Município de Camocim de São Félix-PPA, para o quadriênio 2026/2029.

Tipo: Maioria simples

Resultado: Aprovado

Data da votação: 06/11/2025 10:40

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10